

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,  
CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900  
e-mail: licitacao@pontao.rs.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 178/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022**

**CONTRATO Nº 211/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº 42.927.253/0001-55, com sede na Rua Senhor dos Passos, nº 235, Sala 1203, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-903, neste ato representada pelo Sr. **EDSON LUÍS KOSSMANN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7040086535, expedida pela SSP-RS e do CPF-MF nº 496.501.300-04, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem por este instrumento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2022, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL**

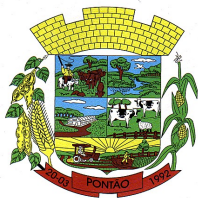
1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 178/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa especializada para realização de Curso de Licitações e Contratos Administrativos, com base na Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, conforme demanda da Secretaria de Administração do Município de Pontão/RS.
2. A CONTRATADA deverá ministrar o curso, de forma presencial junto ao Município de Pontão, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.
3. O curso será realizado nos dias 8 e 9 de setembro de 2022, e deverá abranger os temas constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), assim especificados:
  - §1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago em até 10 (dez) dias após a efetiva prestação do curso, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.
  - §2º Os preços serão fixos e sem reajuste.
  - §3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.
  - §4º Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,  
CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900  
e-mail: licitacao@pontao.rs.gov.br

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a. Realizar o curso, conforme objeto deste contrato e de acordo com as especificações solicitadas pelo município;
- b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

**2. Caberá a CONTRATANTE:**

- a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo convencionados.
- b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A **CONTRATADA** estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através da Sra. Rosicler Teresinha Dalchiaron, fiscal deste contrato.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTES**

1. O valor total deste contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

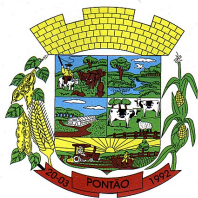
1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
0301 04 122 0002 2005 33903900000000 0001

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

1. Este contrato poderá ser rescindido:
  - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
  - c) judicialmente, nos termos da legislação.
2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela **CONTRATADA** em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,  
CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900  
e-mail: licitacao@pontao.rs.gov.br

Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar ou falhar na execução do contrato.

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 16 de agosto de 2022.

**VELTON VICENTE HAHN**  
CONTRATANTE

**KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Rosicler Teresinha Dalchiaron  
CPF nº 695.791.800-91

\_\_\_\_\_  
Samara Tavares Batista  
CPF nº 028.218.470-84